



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2021IA000003	Modalidade de Requerimento: intervenção em APP sem supressão de vegetação
Data Formalização	15/01/2021	
Requerente:	Marina Micherife Souza Lima / Representada por: Paulo Augusto Silva Nascimento	
CNPJ / CPF:	CNPJ: 030.945.416-66 / CPF: 098.767.566-48	
Endereço do Requerente:	Rua Doutor Fuad Rachid nº242 – Bairro Centenário – Visconde do Rio Branco- Minas Gerais	
Local Requerido	Rua Coronel Bernardino Carneiro, nº 53, Centro - Ubá - MG	
Responsável Técnico	Fabricio Silva - Engenheiro Florestal CREA-MG 200928/D Itamir dos Santos – Técnico em Agrimensura RNP 01283750864 Maisa Bianchi Ferri Engenheira Ambiental e Sanitarista CREA- MG: 257253/D	
Atividade Desenvolvida:	Intervenção em APP sem supressão de vegetação	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação.

Trata-se de um imóvel localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima esquina com a Rua Coronel Bernardino Carneiro nº53, Centro de Ubá. com área total de 1205 m², sendo destes 288,47 m² localizados na APP hídrica do Ribeirão Ubá. Onde o empreendedor pretende realizar a demolição do antigo imóvel já presente na APP e realizar a construção de um imóvel recuado para fins comerciais.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Carta de anuência

- IV. Certidão do imóvel;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Contrato de arrendamento, locação, comodado ou outro;
- VII. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VIII. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- IX. Planta Topográfica;
- X. Procuração com cópia de identificação;
- XI. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- XII. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XIII. Requerimento de Intervenção Ambiental.

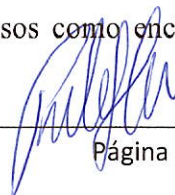
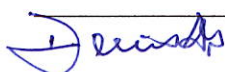
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **‘APROVADO’** aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

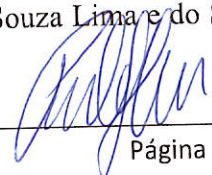
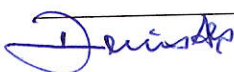
Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.



Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado *como:*

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito privado Raia Drogasil S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0001-51, representada por Paulo Augusto Silva Nascimento com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº3097 na cidade de São Paulo - SP.
- 2- **Proprietários do imóvel** a pessoa de Marina Micherif Souza Lima, inscrita no CPF sob o nº 030.945.416-66, a pessoa de Francisco Soares Souza Lima, inscrito no CPF sob o nº013.392.316-50 e a pessoa de Tiago Micherif Souza Lima, inscrito no CPF sob o nº 060.094.976-12 conforme consta do requerimento e através da Certidão Atualizado do Imóvel – R-5-2.186.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº. 20210013217 firmada pelo Engenheiro Florestal, Senhor Fabrício Silva, CREA-MG: 0000200928D com finalidade de intervenção complementando a atividade de consultoria, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo contratante a pessoa da Senhora Marina Micherif Souza Lima, inscrita no CPF sob o nº 030.945.416-66 com endereço residência à Rua Doutor Faud Rachid, nº 242, Bairro Centenário na cidade de Visconde do Rio Branco - MG. Também, foi anexado Registro de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Senhor Paulo Augusto Silva Nascimento, através do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, registrado sob o Nº SII10208153I00CT001, para a atividade de “*Demolição de edificação com área de 660,08 m² e construção de edificação comercial com área de 239,06 m²*”.
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos uma pasta contendo diversos arquivos em formato “SHP”, “SHX”, entre outros.
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos certidão relativa a matrícula de Nº 2.186, de imóvel urbano, localizado à Rua Coronel Bernardino Carneiro, nº 53, Centro - Ubá - MG.
- 6- Do arquivo denominado Carta de Anuência, foi apresentado procuração tendo como outorgantes a Senhora Marina Micherif Souza Lima, o Senhor Francisco Soares Souza Lima Júnior e Tiago Micherif Souza Lima e outorgados, os profissionais: Leonardo Braga, Eduardo Fernando de Araújo, Maurício Bignotto Mantovani, Kamila Fernanda Eigenheer e Paulo Augusto Silva Nascimento, com poderes para representação junto à Prefeitura de Ubá e Corpo de Bombeiros, cuja validade encerra em 17 de junho de 2021.
- 7- Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivos em PDF com endereço da Senhora Marina Micherif Souza Lima.
- 8- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com a Carteira Identidade e certidão de casamento da Senhora Marina Micherif Souza Lima e do Senhor



Tiago Micherif Souza Lima e carteira de Registro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR do Senhor Paulo Augusto Silva Nascimento.

9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

- a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
- b) ‘Planta Topográfica’, incluindo o TRT Nº. 20200838336 firmado pelo técnico em agrimensura Itamar Santos que, entretanto, não se encontra assinado pelo proprietário, tão somente pelo responsável técnico.
- c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
- d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise da documentação apresentada foi verificado que a planta topográfica apresentada não possui os requisitos mínimos exigidos conforme check-list disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ubá para formalização de processos de intervenção em APP.

Além disso a ART que se refere ao levantamento topográfico não possui a assinatura do responsável técnico e nem do proprietário/procurador do processo em análise.

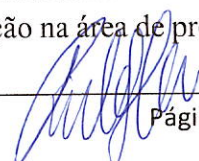
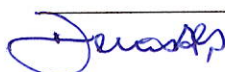
Outro ponto a ser destacado é que os “arquivos shape” também componentes do check-list básico para formalização do processo não foram enviados corretamente. Esses arquivos são essenciais para um correto georreferenciamento da área objeto de intervenção do presente processo.

Os estudos técnicos que tratam sobre o não agravamento de processos como enchentes ou movimento de massas e da inexistência de alternativa locacional para a intervenção requerida são falhos, vagos e não tratam com especificidade sobre a área do imóvel do presente processo.

A área sugerida como compensação pelo requerente no PTRF, já possui comprometimento com outro processo ambiental, não sendo possível a utilização da mesma para realização da medida compensatória necessária à intervenção requerida.

Ficou ainda pendente a apresentação dos memoriais descritivos da intervenção requerida e da área de compensação, quando a mesma for alterada.

Em vistoria ao local no dia 09/04/2021 acompanhados da representante da consultoria ambiental, Maisa Bianchi, foi verificado no local que já houve intervenção na área de preservação



permanente com a construção do imóvel, dentro da área de preservação permanente, conforme anexo fotográfico.

Diante dos fatos foi remetido a Seção de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas uma comunicação através da C.I Nº 022/2021 para providências cabíveis.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. No requerimento de intervenção ambiental consta como responsável pela intervenção a pessoa jurídica de direito privado “Raia Drogasil S.A”. representada por Paulo Augusto Silva Nascimento, no entanto não foi apresentado documento que ateste sua qualificação dentro da sociedade ou procuração da empresa legitimando sua representação. Para tanto, solicita-se: Esclarecimento de vínculo e conseqüentemente a apresentação de documentos comprobatórios (procuração, contrato social e última alteração, Cartão de CNPJ e documentos dos representantes legais da empresa Raia Drogasil S.A), atualizados ou a substituição do requerimento e estudos, tendo como requerente a Marina Micherif Souza Lima e outros, visto haver instrumento procuratório em favor do Senhor Paulo Augusto Silva Nascimento.


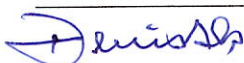
2. A planta topográfica não apresenta as assinaturas do responsável técnico e representante legal. Portanto, solicita-se nova planta com a devida correção:

- incluir ART Nº BR20200838336;
- inserir grade de coordenadas e norte geográfico;
- inserir quadro áreas (área do imóvel, área de intervenção, área do terreno);
- Inserir linha de delimitação da APP e linha de delimitação dos 15

3. A ART referente ao levantamento topográfico realizado pelo profissional Senhor Itamar dos Santos não dispõe de assinatura da requerente, Senhora Marina Micherif Souza Lima ou por seu procurador, portanto deve ser realizada a reapresentação do documento.

4. Apresentar arquivos “Shape” conforme item X do check list de intervenção em APP sem supressão de vegetação. Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: “POL_PROP”;



- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL".
- No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO"

5. Apresentar o projeto técnico de reutilização de água pluviais proposto nas medidas mitigadoras;

6. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.

7. Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, com especificidade ao imóvel do estudo

8. Apresentar memorial descritivo do polígono da área de intervenção;

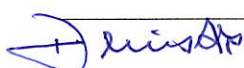
9. Apresentar Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional com especificidade ao imóvel do estudo;

10. Alterar no PTRF página 18 item 4.4 onde cita:

4.4. Espacamento e alinhamento – O plantio será realizado obedecendo ao espaçamento de 3,0 x 3,0 metros. Com esse espaçamento ter-se-á 87 plantas na área. Somar-se-ão ainda 20% oriundas do replantio totalizando 104 mudas. Sugerimos espécies para o plantio, um mínimo de 3 (três) espécies por grupo P, CL e CS. Nesta quantidade de mudas já está previsto o que se gastará com o replantio.

Corrigindo quantidade total de mudas, devendo realizar o replantio sempre que se fizer necessário.

11. Alterar o cronograma de plantio para o período de meses chuvosos;



3.4 – Solicitação de esclarecimentos

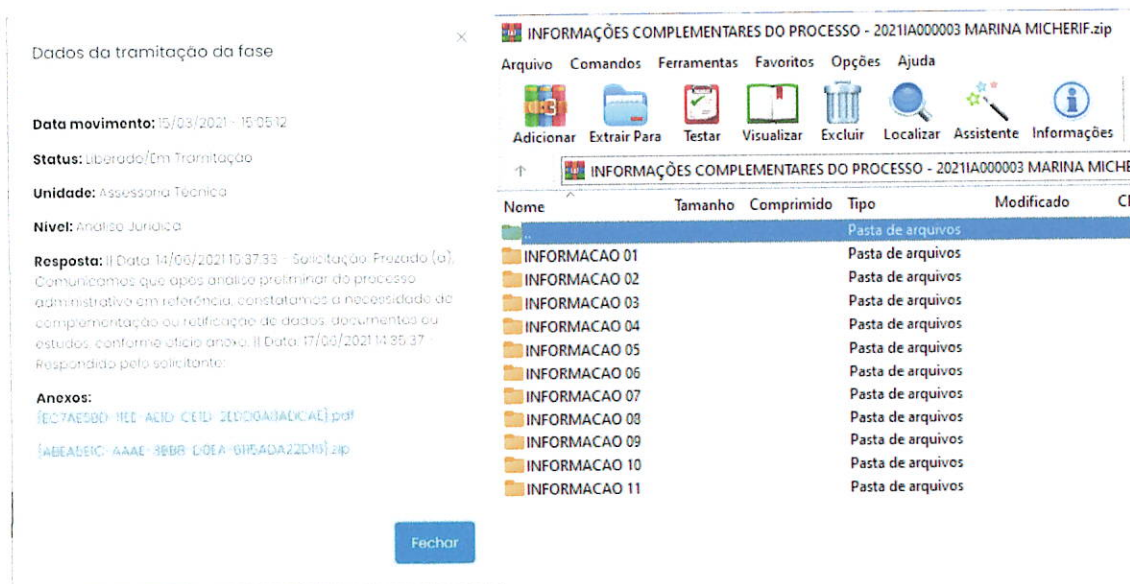
Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 14/06/2021, através de ofício SLA nº 1331/2021 enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 1331/2021, o requerente apresentou na data de 17/06/2021, os documentos seguintes:



Dados da tramitação da fase

Data movimento: 15/03/2021 - 15/05/21

Status: liberado/Em Tramitação

Unidade: Assessoria Técnica

Nível: Análise Jurídica

Resposta: II Data: 14/06/2021 10:37:33 - Solicitação: Prezados (a),
Comunicamos que após análise preliminar do processo administrativo em referência, constatamos a necessidade de complementação ou rubricação de dados, documentos ou estudos, conforme ofício anexo, II Data: 17/06/2021 14:35:37 - Respondido pelo solicitante:

Anexos:
[E07A95D0-1EE-AC1D-2E1D0A1ADCAE].pdf
[A8E4E1C-4AAE-388B-D0EA-01F54DA22D19].zip

Fechar

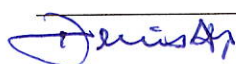
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO PROCESSO - 20211A000003 MARINA MICHERIF.zip

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CF
			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 01			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 02			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 03			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 04			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 05			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 06			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 07			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 08			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 09			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 10			Pasta de arquivos		
INFORMACAO 11			Pasta de arquivos		

- O requerimento alterado e a procuração do proprietário Marina Micherife, outorgante a Paulo Augusto Silva Nascimento – outorgado.
- Novo levantamento Topográfico em conformidade com o exigido pelo órgão ambiental.
- ART do levantamento topográfico devidamente assinada pelo proprietário/procurador e responsável técnico.



- Uma pasta contendo os arquivos “shape” do imóvel, compensação, intervenção.
- Uma justificativa para a inviabilidade da execução do projeto de reutilização de água proposto anteriormente como medida mitigadora.
- Arquivo .Kml georreferenciando a nova área de compensação, seu memorial descritivo e a anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana.
- Novos estudos técnicos de não agravamento de processos como enchentes, inexistência de alternativa locacional e PUP- Plano de Utilização Pretendida
- Memorial descritivo do imóvel e da área de intervenção.
- Novo PTRF- Projeto técnico de reconstituição de flora.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como ‘uso alternativo do solo’ a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;



A autorização para intervenção em regra cabe ao órgão responsável pelo licenciamento, quando vinculado a uma atividade licenciável, na forma da Lei Complementar n. 140/2011, art. 13, que estipula:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

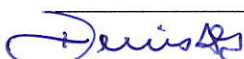
O que também fora reconhecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, que assim determinou:

Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição

Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial,



nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;

II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.

Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para o deferimento da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

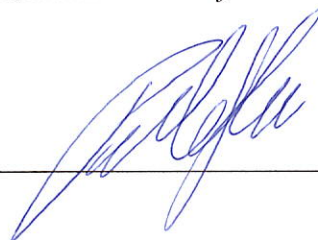
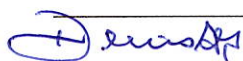
Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Conforme **matrícula de n. 2.186, datada de 14/12/1977**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência do seguinte imóvel: *“um terreno com área de 1.243 m² de área localizada na Rua Bernardino Carneiro, nº 53, nesta cidade tendo 31,40 metros para a citada rua, 39,60 metros de frente para a Avenida Beira Rio, inclusive as benfeitorias existentes, confrontando pelos lados com quem de direito.”*



Conforme se colhe do R-4.2.186, o imóvel era de propriedade de Angela Maria Micherif e Francisco Soares de Souza Lima, sendo que esta parte a propriedade do imóvel nas pessoas de Marina Micherif Souza Lima, Francisco Soares Souza Lima Junior, Thiago Micherif Souza Lima.

Assim, considerando o imóvel temos propriedade de Ângela Maria Micherif em 50%, Marina Micherif Souza Lima de 25% e Francisco Soares Souza Lima Junior 12,5%, Thiago Micherif Souza Lima 12,5%, que considera a área total do imóvel.

Pelos documentos apresentados também se verifica que a via pública é dotada dos requisitos de “pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”.

Deve ser observado que se aplica ao presente caso a **limitação de utilização** existente no p. u. do art. 1º, da DN COPAM 236/2019, consistente na restrição de que as edificações devem “*observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979*”.

Assim, **estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental**, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

5. Viabilidade técnica do pedido

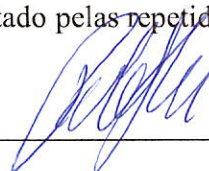
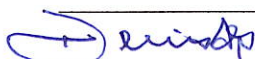
5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d’água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d’água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.



A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico serão adotadas algumas medidas mitigadoras de forma a evitar/reduzir ainda mais os impactos diretos e indiretos ao meio ambiente.

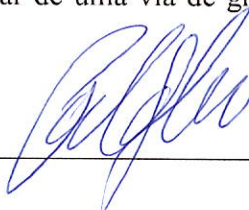
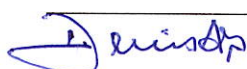
O responsável afirma somente estará nos 15 metros edificantes o estacionamento e a entrada da farmácia em quesito que irá se instalar naquele local, ou seja, a construção comercial ficará fora da área de preservação permanente.

O local onde se encontra o imóvel está situado próximo à setores de Risco Geológico, mas isso não quer dizer que o imóvel em si se enquadre como risco para que haja alguma interferência no local. Esses setores estão listados no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – Ubá.

Além disso no local de implantação da edificação, não é nas margens do curso d'água, o que não provocará aumento da possibilidade de contribuição para as enchentes no local, devido ao distanciamento da edificação em relação ao curso d'água e à existência de uma via local.

A área objeto de estudo não enquadra como risco para que haja alguma interferência, sendo que o mesmo não irá comprometer o fluxo das correntes de água.

Considerando que a edificação tem como finalidade a instalação de comércio, a entrada da edificação estando voltada para a Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, classificada conforme Lei 030/95 como Zona Beira-Rio, também favorece mais aos empreendimentos que ali se instalem, por se tratar de uma via de grande fluxo de veículos e maior valor comercial.



Conforme tudo que foi apresentado e verificado in loco a regularização da intervenção ambiental atende ao artigo 4º da DN236/2019 que diz:

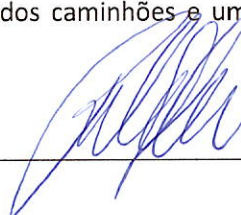
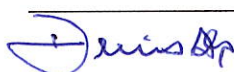
“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

- I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
- VI – a qualidade das águas.”

5.3 – Das medidas mitigadoras

Diante das circunstâncias da intervenção temos que as medidas mitigadoras se circunscrevem à adequada execução do projeto, com a manutenção de área permeável em faixa do terreno, sugerindo como medidas o seguinte:

1. Em alguns locais, será colocado gramíneas, como no estacionamento. A grama auxilia como um controlador de escoamento superficial, pois forma uma área que permite a infiltração da água, facilitando a drenagem das águas e evitando enxurradas. As gramas também propiciam uma cobertura densa e homogênea do solo, evitando processos erosivos. ▀
2. Placas de sinalização para que na entrada seja respeitado o acesso à veículos de qualquer aspecto. ▀ Todos os resíduos sólidos gerados no aluguel serão destinados de forma correta, instalando uma lixeira de coleta seletiva, e destinados via sistema MTR. ▀
3. A pintura do Lugar se dará com tinta impermeável, impedindo assim a penetração de água, aumentando a durabilidade da estrutura e eliminando a infiltração de água, aumentando a resistência aos raios Ultravioleta e aderência aos substratos cimentícios a base de água, não agredindo então o meio ambiente.
4. No transporte de entulho e lixo, para evitar a perda do material transportado, deverá ser evitado o excesso de carregamento dos veículos, além de ser mantida uma fiscalização dos cuidados necessários no transporte, como em relação à cobertura das caçambas ou carrocerias dos caminhões, com lona. Pois o tráfego de caminhões provoca a geração de poeiras e ruídos, além de contribuir para deterioração das vias de acesso. Estes impactos deverão ser minimizados durante a operacionalização das tarefas de implantação das obras levando em conta o dimensionamento da carga ideal, a redução da velocidade de manobra e transporte de materiais, definidos de acordo com as normas técnicas e respeitadas pelos motoristas e ainda associadas a manutenção dos caminhões e uma sinalização de tráfego adequada.



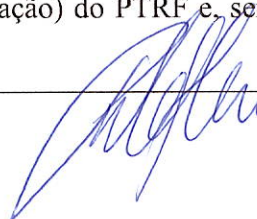
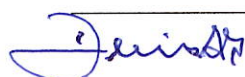
5. Deverá haver um perfeito controle sobre o lixo gerado no decorrer das obras, sob pena de se permitir a proliferação de vetores indesejáveis (ratos, répteis), os resíduos sólidos dos acampamentos deverão ser recolhidos separadamente (orgânico / úmido e inorgânico / seco), para que possam ter destino final diferenciado, minimizando assim o impacto sobre o meio ambiente.
6. Evitar sempre que possível, obras, na estação chuvosa nas áreas mais susceptíveis a instabilidade, para que não ocorra erosão e uma futuro problema para o empreendimento, solo e meio ambiente.
7. Sinalização do acostamento, caso tenha, informando a proibição de estacionamento. Em caso de estacionamento insuficiente fornecer para os usuários uma alternativa correta do mesmo.
8. Elaboração de um projeto executivo de iluminação adequado para evitar a poluição luminosa.
9. As atividades de construção resultam na maioria das vezes em emissões de gases, poeira, fuligem, entre outros, gerados a partir da utilização de equipamentos da construção civil (retroescavadeiras, caminhões para transporte de concretos e outros). Esses equipamentos além da poeira causam emissões atmosféricas devido a combustão incompleta de óleo diesel. Dessa forma para minimizar esses efeitos, recomenda-se limitar o tempo de operação desses equipamentos e assegurar a manutenção dos motores de combustão, em perfeito estado de regulação.
10. Instalações de lixeiras de coleta seletiva de resíduos sólidos, sendo no mínimo instaladas entre 50 metros de distância, tendo como partida o início da propriedade. ▪ No estacionamento o piso a ser utilizado deverá ser permeável.
11. Utilização de produtos que sejam biodegradáveis no consumo de limpezas em geral.

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 576,94 m² a serem compensados com o plantio de 96 mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Bairro Oséas Maranhão, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar



relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e o curso hídrico.

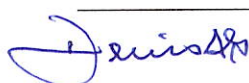
Anexo III. Plantas topográficas do local da intervenção, projeto executado no local e da área onde se executará o plantio em compensação.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:


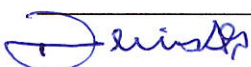
1. Em alguns locais, será colocado gramíneas, como no estacionamento. A grama auxilia como um controlador de escoamento superficial, pois forma uma área que permite a infiltração da água, facilitando a drenagem das águas e evitando enxurradas. As gramas também propiciam uma cobertura densa e homogênea do solo, evitando processos erosivos.
2. Manter a área permeável, conforme prevista no projeto, a fim de poder manter a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.
3. Placas de sinalização para que na entrada seja respeitado o acesso à veículos de qualquer aspecto. ▪ Todos os resíduos sólidos gerados no aluguel serão destinados de forma correta, instalando uma lixeira de coleta seletiva, e destinados via sistema MTR. ▪
4. A pintura do Lugar se dará com tinta impermeável, impedindo assim a penetração de água, aumentando a durabilidade da estrutura e eliminando a infiltração de água, aumentando a resistência aos raios Ultravioleta e aderência aos substratos cimentícios a base de água, não agredindo então o meio ambiente. ▪



5. No transporte de entulho e lixo, para evitar a perda do material transportado, deverá ser evitado o excesso de carregamento dos veículos, além de ser mantida uma fiscalização dos cuidados necessários no transporte, como em relação à cobertura das caçambas ou carrocerias dos caminhões, com lona. Pois o tráfego de caminhões provoca a geração de poeiras e ruídos, além de contribuir para deterioração das vias de acesso. Estes impactos deverão ser minimizados durante a operacionalização das tarefas de implantação das obras levando em conta o dimensionamento da carga ideal, a redução da velocidade de manobra e transporte de materiais, definidos de acordo com as normas técnicas e respeitadas pelos motoristas e ainda associadas a manutenção dos caminhões e uma sinalização de tráfego adequada.
6. Deverá haver um perfeito controle sobre o lixo gerado no decorrer das obras, sob pena de se permitir a proliferação de vetores indesejáveis (ratos, répteis), os resíduos sólidos dos acampamentos deverão ser recolhidos separadamente (orgânico / úmido e inorgânico / seco), para que possam ter destino final diferenciado, minimizando assim o impacto sobre o meio ambiente.
7. Evitar sempre que possível, obras, na estação chuvosa nas áreas mais susceptíveis a instabilidade, para que não ocorra erosão e uma futuro problema para o empreendimento, solo e meio ambiente.
8. Sinalização do acostamento, caso tenha, informando a proibição de estacionamento. Em caso de estacionamento insuficiente fornecer para os usuários uma alternativa correta do mesmo.
9. Elaboração de um projeto executivo de iluminação adequado para evitar a poluição luminosa.
10. As atividades de construção resultam na maioria das vezes em emissões de gases, poeira, fuligem, entre outros, gerados a partir da utilização de equipamentos da construção civil (retroescavadeiras, caminhões para transporte de concretos e outros). Esses equipamentos além da poeira causam emissões atmosféricas devido a combustão incompleta de óleo diesel. Dessa forma para minimizar esses efeitos, recomenda-se limitar o tempo de operação desses equipamentos e assegurar a manutenção dos motores de combustão, em perfeito estado de regulação.
11. Instalações de lixeiras de coleta seletiva de resíduos sólidos, sendo no mínimo instaladas entre 50 metros de distância, tendo como partida o início da propriedade. ▪ No estacionamento o piso a ser utilizado deverá ser permeável.
12. Utilização de produtos que sejam biodegradáveis no consumo de limpezas em geral.

- medidas compensatórias

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 576,94 m².



2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 2 metros (6 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 96 (noventa e seis) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

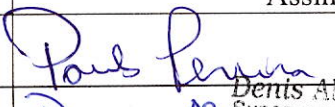
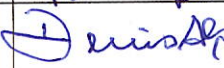
4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 08 de Julho de 2.021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	 Paulo Pereira Gomes ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA-MG 14968/D
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva Supervisor de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas MATRÍCULA 13490 PREFEITURA DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito		

DE ACORDO:  _____

Paulo Sérgio – Unidade de Regularização Ambiental

ANEXO I

Relatório fotográfico da área de intervenção
Imagens efetivadas na visita técnica na data de 09/04/2021.

- 1- Foto do Local: Mostrando a via publica pavimentada entre o lote o Ribeirão Ubá



Denise

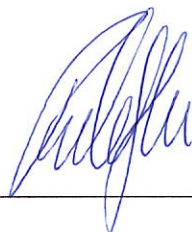
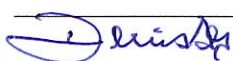
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO II

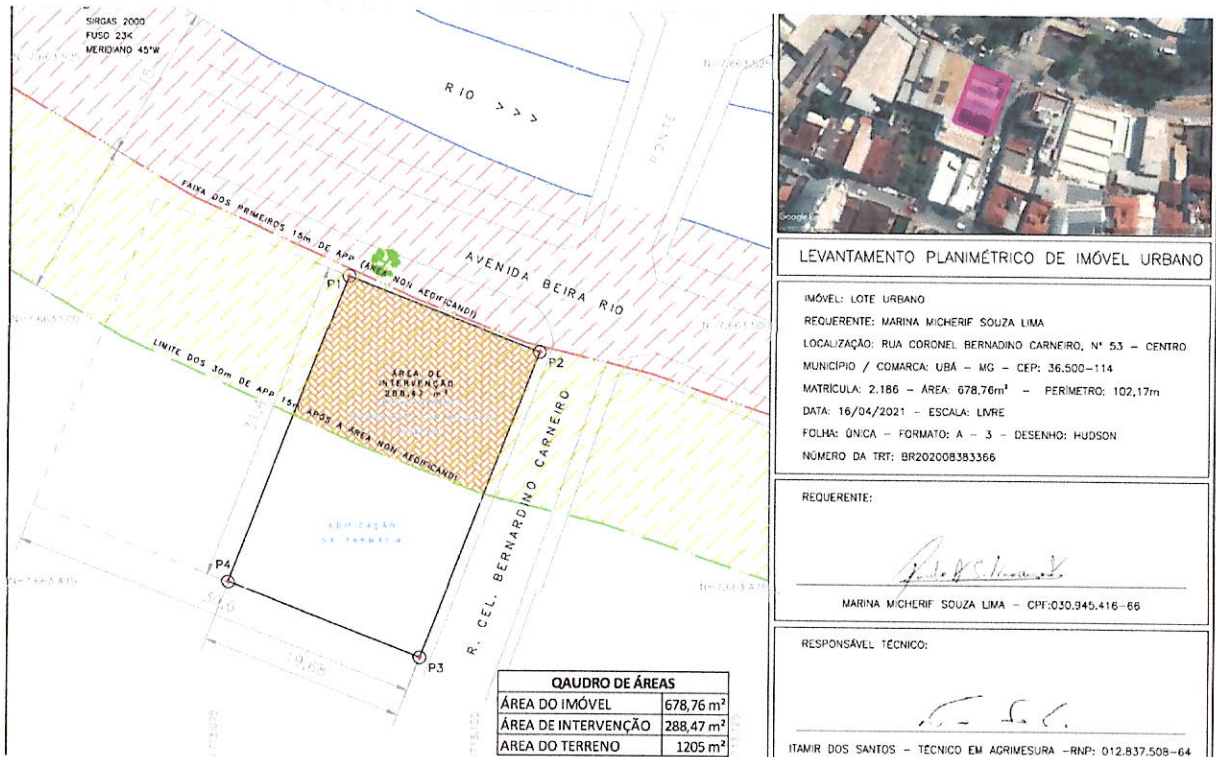
Anexo II. Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e o curso hídrico.



ANEXO III

Levantamento planimétrico

1- Local da intervenção;

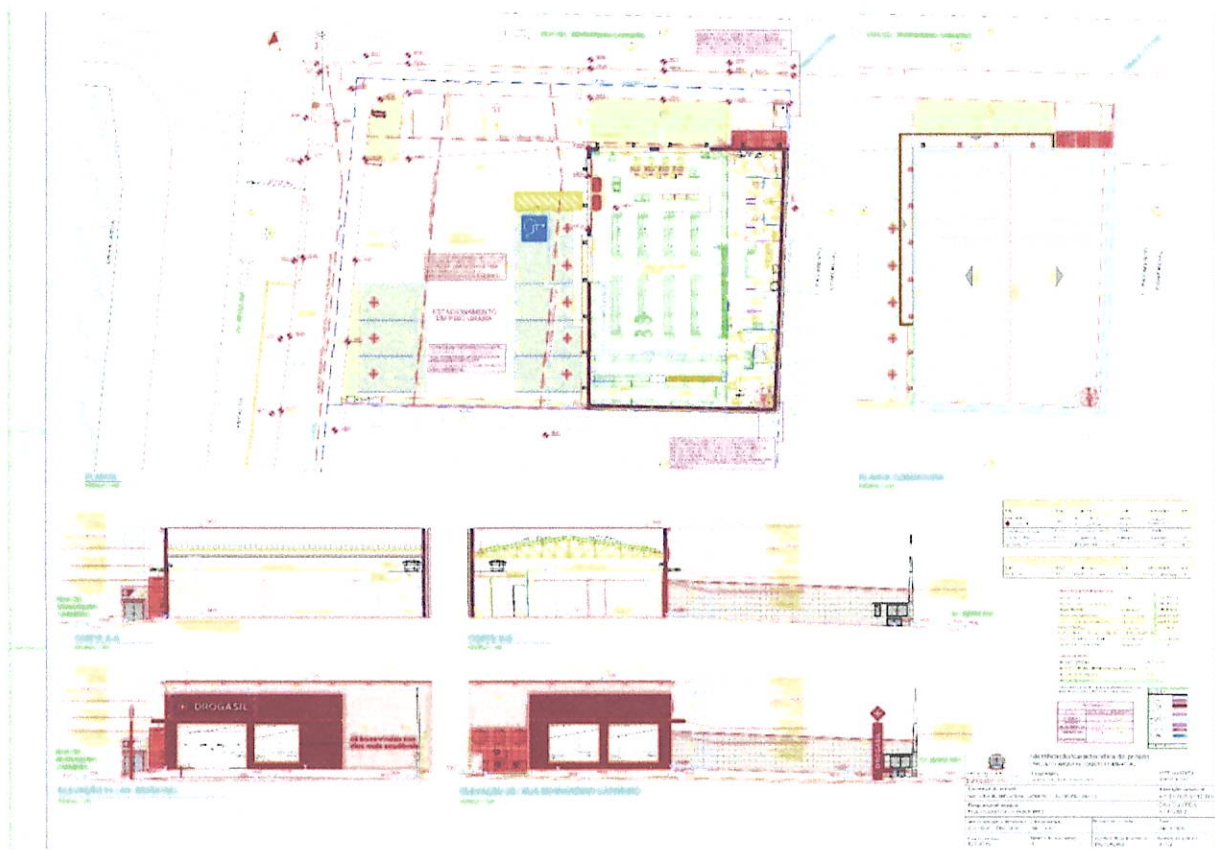


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2- Projeto que será executado no local.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3- Local da Compensação - Área Verde Bairro Oséas Maranhão.



MEMORIAL DESCRITIVO COMPENSAÇÃO

Área de Intervenção: 288,47m²
Área do Polígono de Compensação: 576,94 m²
Perímetro: 140,31 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7662586.91 m e E 714351.98 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a , Bairro Oséas Maranhão deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 90°26'28.17" e 47.75; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7662586.55 m e E 714399.73 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 132°49'11.43" e 13.57; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7662577.32 m e E 714409.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 267°17'30.72" e 56.62; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7662574.65 m e E 714353.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 354°40'14.35" e 12.32; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7662586.91 m e E 714351.98 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

